



PROGRAMA DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL 2ª ALTERAÇÃO

Introdução

As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) têm assumido uma posição de enorme preponderância no estabelecimento e desenvolvimento de um conjunto de respostas sociais em todo o território. Para além do relevante papel que o setor social e solidário tem realizado no apoio aos cidadãos, este tem assumido igual destaque na dinamização das economias locais, nos territórios onde estão sediados, constituindo-se como agentes de economia social. Neste sentido, o Município de Albergaria-a-Velha, no âmbito das suas atribuições e competências no domínio da Ação Social, pretende criar mecanismos de apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social de Albergaria-a-Velha. Assim, pretende-se garantir aos agentes locais de intervenção social o apoio ao nível na comparticipação em infraestruturas, equipamentos e mobiliário; aquisição de viaturas; implementação de projetos que se destinem a prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade social. A atual conjuntura social e económica nacional tem gerado um aumento gradual e significativo do número de famílias em situação de vulnerabilidade social e económica. Perante tal facto torna-se necessário que sejam definidas medidas de intervenção social ajustadas à realidade social, com o objetivo de apoiar os indivíduos e as famílias na melhoria das suas condições de vida. De salientar que, perante o desenvolvimento social local, e tendo em conta a complexidade das problemáticas de que ela é alvo, é pertinente complementar as respostas sociais típicas e criar respostas inovadoras, que permitam responder às necessidades da população. É essencial que os vários intervenores sociais se articulem, com vista à congregação de esforços, para que sejam criadas respostas diversificadas, inovadoras e socialmente eficazes no território, evitando a sobreposição de respostas na mesma área geográfica. Neste sentido, é fundamental o reforço do planeamento, a articulação e diálogo entre os parceiros da Rede Social, traçando parcerias dinâmicas entre as instituições que constituem o Conselho Local de Ação Social, evitando, quer intervenções isoladas e individualizadas no território, quer a multiplicação de intervenções semelhantes. Num contexto de maior racionalização e planeamento de recursos e da procura de um trabalho social estruturado, de forma a fazer mais e melhor, o Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social (PAIPSS), atualiza-se como instrumento de gestão no que concerne à relação da entidade pública com as entidades privadas sem fins lucrativos, adotando, assim, procedimentos reconhecidos e validados na concretização de um Plano de Desenvolvimento Social de acordo com as necessidades reais. O PAIPSS pretende promover a racionalização e planeamento de recursos de forma criteriosa e justa com todas as Instituições e, sobretudo, impulsionar o trabalho interinstitucional articulado e participativo, rentabilizando recursos e produzindo melhorias significativas na sociedade. Por outro lado, o PAIPSS pretende, também, apoiar as Instituições na qualificação das suas respostas sociais, nomeadamente, através da atribuição



de apoio económico com vista ao início da implementação de um sistema de gestão da qualidade, apostando na certificação das suas respostas, contributo essencial para a melhoria da qualidade do serviço prestado junto da comunidade. Nestes termos e de acordo com a atribuição constante na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com as competências previstas nas alíneas u) e v) do n.º 1 artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro - Regime Jurídico das Autarquias Locais, é aprovado o presente Programa.

Objeto

O PAIPSS visa estabelecer regras e critérios referentes à concessão de apoios financeiros, apoios técnicos e outros, por parte da Câmara Municipal, às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) do Município de Albergaria-a-Velha, com o objetivo de qualificar e incrementar as respostas por elas prestadas, assim como, diversificar, rentabilizar e aumentar a cobertura dos equipamentos sociais do município. Visa, ainda, promover conceitos de participação, de gestão transparente e de sustentabilidade funcional das organizações, no âmbito do apoio ao desenvolvimento e consolidação da rede de equipamentos sociais e da promoção da diversificação e qualificação dos serviços de natureza social.

Âmbito

O Programa que se apresenta aplica-se às Instituições Particulares de Solidariedade Social legalmente constituídas e com atividade social devidamente reconhecida pela Autarquia e pelo Instituto da Segurança Social, sediadas no Município de Albergaria-a-Velha.

Capítulo I

Destinatários

Os destinatários deste programa, dentro da política social do Município, são Instituições Particulares de Solidariedade Social legalmente constituídas e com atividade social devidamente reconhecida pela autarquia e pelo Instituto da Segurança Social, no contributo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade em geral. São *fatores de inclusão*: a constituição formal enquanto IPSS, a existência de estatutos; a existência de Plano de Atividades realista e exequível, orçamento previsional e relatório de contas devidamente aprovados de acordo com os estatutos das IPSS; o interesse municipal e social nas atividades desenvolvidas; a relevância social da candidatura ou projeto apresentado; a validação das respostas sociais implementadas pelo Instituto de Segurança Social, IP.; ter sede e atividade no Município de Albergaria-a-Velha. São fatores de exclusão a inexistência de: constituição formal enquanto IPSS, estatutos, plano de atividades, orçamento previsional e relatório de contas aprovados pelos órgãos competentes; o não reconhecimento de interesse municipal na atividade desenvolvida; a irrelevância da candidatura ou projeto; a não validação das respostas sociais por parte do Instituto da Segurança Social, IP. e, ainda, a não apresentação de intenção de investimento até 31 de julho, do ano que antecede a candidatura, sob a forma de ofício



dirigido ao Presidente da Câmara Municipal. Para efeitos do presente Programa consideram-se de interesse municipal as atividades cujo âmbito de intervenção corresponde às prioridades de intervenção definidas nos instrumentos de planeamento da Rede Social do Município.

Capítulo II

Registo e Validação das Instituições Particulares de Solidariedade Social

1. Para poderem candidatar-se e beneficiar de apoios do Município, as IPSS têm que ter o seu processo atualizado e validado. Constituem requisitos de validação das IPSS, entre outros que possam ser considerados:

- Prova da sua regularidade jurídica e administrativa, através de documento ou registo do início da sua atividade, publicação dos seus estatutos e alteração dos mesmos;
- Prova da sua inscrição e regularização na segurança social e nas finanças ou autorização para consulta dos mesmos;
- Prova da eleição dos órgãos sociais (cópia da ata);
- Apresentação de documentos comprovativos de instalações devidamente licenciadas pelas entidades competentes;
- Apresentação de Relatório de Atividades e Contas relativos ao ano anterior aprovados nos órgãos competentes, assim como o plano de atividades e orçamento previsional para o ano conseqüente, que faça menção expressa ao investimento para que solicitam apoio;
- Prova de relevância social da candidatura ou projeto;
- Prova da validação das respostas sociais implementadas pelo Instituto da Segurança Social, IP;
- Apresentação de Candidaturas dentro dos prazos previstos para os respetivos apoios.

2. A responsabilidade da entrega atempada dos documentos, bem como da informação neles contida, é de cada IPSS que, caso se verifique, terá de adequar o seu calendário anual de aprovação de documentos, em função dos períodos de candidatura definidos pela Câmara Municipal, sob pena de exclusão.

3. Cabe à Câmara Municipal, através do Serviço de Ação Social, receber toda a documentação, verificar e validar, garantindo o acompanhamento e verificação de todo o processo.

4. Para efeitos de validação de documentos, as IPSS devem apresentá-los de forma organizada, clara e perfeitamente entendível, nomeadamente o relatório de atividades e prestação de contas, que devem evidenciar, objetivamente, os apoios públicos recebidos, por entidade e rubrica, e a sua importância no cumprimento do Plano de Atividades, justificando, se for o



caso, eventuais desvios. A não observação deste requisito pode inviabilizar a formalização de candidatura ao programa ou a concessão de apoios municipais.

5. A validação é anual, pelo que os documentos terão que ser entregues todos os anos, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, de modo a que a IPSS seja considerada de pleno direito para a candidatura aos incentivos e apoios municipais.

6. A não validação da candidatura é precedida da audição da entidade, para esta se pronunciar, no prazo de dez dias úteis, sobre a matéria de facto e de direito que fundamenta a invalidade e consequente exclusão.

Capítulo III

Cronograma – Apresentação, Análise de Candidaturas e Formulação de propostas

Cronograma

Período para apresentação de candidaturas

de 15 de janeiro até 31 de março

Data limite para a receção das candidaturas

31 de março

Análise das Candidaturas e Formulação de propostas

abril e maio

Capítulo IV - Tipologia dos Apoios

1. Os apoios concedidos às IPSS podem revestir a natureza de apoio técnico, apoio na cedência de terrenos, apoio financeiro e outros, dentro das possibilidades e capacidades da Câmara Municipal, ficando a comparticipação financeira condicionada à dotação orçamental em cada ano económico.

2. Nos termos do número anterior, o Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social dispõe de cinco subprogramas de apoio:

Subprograma I - Apoio Técnico;

Subprograma II - Apoio na Cedência de Terrenos; Subprograma III - Apoio Financeiro ao Investimento;

Subprograma IV - Apoio para Aquisição de Viaturas;

Subprograma V- Apoios financeiros

Subprograma I - Apoio Técnico

1. Dentro da sua disponibilidade, e desde que considerado pertinente, a Câmara Municipal poderá apoiar as IPSS na preparação de candidaturas a projetos nacionais e comunitários, através da elaboração de projetos de arquitetura, especialidades, fundamentação técnica e social do investimento a realizar e fiscalização de obra. Este apoio deverá ser quantificado pelos serviços respetivos. Nos casos em que se manifeste a incapacidade técnica do Município para a elaboração dos projetos de arquitetura e especialidades, será concedido apoio municipal à contratação desses serviços, num montante até 50% do valor total, até ao valor limite de comparticipação municipal de 7.500,00€, isento de IVA, mediante a apresentação de documentos comprovativos.

2. O apoio técnico visa o apoio na elaboração de candidaturas nas seguintes áreas:

- a) Candidaturas a fundos nacionais e comunitários para a construção de raiz, aquisição, ampliação, remodelação ou adaptação de edifício;
- b) Apoio às iniciativas/projetos de carácter permanente e continuado e de carácter pontual na área social, de interesse municipal. Este apoio é prestado na divulgação e articulação de recursos disponíveis na Rede Social do Município, promovendo a cooperação entre as Instituições.

Subprograma II - Apoio na Cedência de Terrenos

O Município poderá ceder terrenos do seu domínio privado, em regime de direito de superfície, contrato de comodato ou outro, para a construção de equipamentos, em condições a definir, na oportunidade, nos casos em que a Instituição não seja proprietária de terrenos ou edifícios compatíveis com a finalidade a que se propõe. A Instituição fica obrigada a cumprir o planeado/definido no contrato estabelecido.

Subprograma III - Apoio Financeiro ao Investimento

1. No âmbito do apoio financeiro ao investimento, a Câmara Municipal poderá apoiar financeiramente os projetos de investimento realizados pelas IPSS, sendo elegíveis as seguintes áreas:

- a) Apoio à construção de raiz, aquisição, ampliação, remodelação ou adaptação de edifício, após aprovação de candidatura a programas de apoio ao investimento nacional ou comunitário, no montante de 50% do custo da parte não comparticipada da verba elegível aprovada, com a comparticipação municipal máxima de 250.000,00 €. As Instituições apenas se podem candidatar a este apoio uma vez em cada cinco anos.
- b) Apoio à construção de raiz, aquisição e ampliação de edifício, da iniciativa exclusiva da entidade, por não existirem candidaturas a programas de apoio nacional ou comunitário disponíveis para o efeito, e desde que se manifeste importante para a instituição desenvolver a sua atividade, no montante máximo de 50 % do custo, até ao limite máximo da

comparticipação municipal de 175 000,00€. As Instituições apenas se podem candidatar a este apoio uma vez em cada cinco anos.

c) Apoio para remodelação e adaptação de edifícios de iniciativa exclusiva da própria entidade, ou seja, sem participação pública ou comunitária, no montante de 50% do custo, até ao limite de participação municipal de 40.000,00 €, sendo que as IPSS apenas se podem candidatar a este apoio uma vez em cada cinco anos.

d) Apoio à aquisição de equipamento e mobiliário essencial para prestação dos serviços aos Utentes/Comunidade, quer para novos serviços, quer para a substituição do equipamento e/ou mobiliário existente que não se encontre em condições adequadas, sem participação pública ou comunitária, no montante de 50% do custo, até ao limite de participação municipal de 10.000,00 €, após dedução de IVA, sendo que as IPSS apenas se podem candidatar a este apoio uma vez em cada 4 anos. Este apoio só será atribuído, caso não existam outras formas de financiamento público ou comunitário disponível para as Instituições.

Subprograma IV- Apoio para aquisição de viaturas

A participação a conceder pela Autarquia será no montante de 50% do orçamento apresentado, deduzidos todos os apoios de entidades públicas e o Imposto de Valor Acrescentado (IVA), e avaliado o esforço financeiro da entidade, até aos limites que a seguir se indicam:

Veículos novos Até 8 lugares 10 000,00 €
Com 9 lugares 15 000,00 €
De 10 a 20 lugares 25 000,00 €
De 21 a 40 lugares 35 000,00 €
Superior a 41 lugares 45 000,00 €
Adaptação para cadeira de rodas 3 000,00 €

O presente Programa não apoiará a aquisição de veículos usados. Cada instituição só pode candidatar-se a este apoio, com uma viatura, uma vez em cada três anos.

Subprograma V - Apoios financeiros

Tendo em conta a atual conjuntura e a dinâmica social do Concelho de Albergaria-a-Velha, pretende o município apoiar e capacitar o tecido social para a intervenção junto da comunidade, sobretudo no que diz respeito a programas, projetos e iniciativas socialmente importantes e inovadoras, dotando-as dos meios imprescindíveis à prossecução da sua missão.

O Apoio Financeiro a conceder destina-se a complementar os recursos das Instituições e a potenciar os seus objetivos de intervenção, através de projetos, programas e ações, justificadas pelos novos desafios e apelos das comunidades e diferentes intervenores sociais,

bem como a iniciar ou completar processos de certificação ao nível da qualidade das suas respostas sociais.

Pretende também, promover e apoiar o equilíbrio e estabilidade das Instituições, objetivando a estabilidade do setor social no Município.

1. Apoio financeiro ao desenvolvimento de iniciativas/projetos de carácter permanente e continuado

a) A Instituições que desenvolvam iniciativa/projetos de carácter permanente e continuado na área social e de interesse municipal, podem beneficiar de apoio financeiro municipal no montante de 50% do custo, até um limite de 2.500,00 €. Este apoio só será atribuído desde que não haja outras formas públicas ou comunitárias de financiamento.

b) Estas iniciativas/projetos não devem duplicar intervenções já existentes no mesmo espaço geográfico e deverão ser concertadas no âmbito da Rede Social do Município e corresponder, ainda, às linhas estratégicas prioritárias dos Instrumentos de planeamento da Rede Social.

c) As IPSS apenas se podem candidatar a este apoio uma vez em cada ano civil.

d) Ficam excluídas deste apoio as IPSS que possuam protocolo de cooperação de co-financiamento com serviços da segurança social, organismos da administração central, bem como outras entidades privadas, para as iniciativas/projetos que desenvolvem.

2. Apoio financeiro a pequenas iniciativas/projetos de carácter pontual na área social

a) As Instituições que desenvolvam pequenas iniciativas/projetos de carácter pontual, de manifesto interesse municipal, podem beneficiar de apoio financeiro até 50% do custo, até ao limite de 500,00 €, sempre que se verifique adequação às necessidades locais, interesse, consistência, complementaridade, inovação e exequibilidade do projeto.

b) Estas iniciativas/projetos deverão ser concertados no âmbito da Rede Social do Município e corresponder às linhas estratégicas prioritárias dos instrumentos de planeamento da Rede Social.

c) As IPSS apenas se podem candidatar a este apoio uma vez em cada ano civil.

3. Apoio financeiro, com vista à implementação do Sistema de Gestão da Qualidade.

O apoio a atribuir às IPSS, que iniciem ou reiniciem o processo de implementação do Sistema de Gestão da Qualidade, efetuar-se-á nos seguintes termos: a) Deverá ser apresentada uma candidatura conjunta por 5 ou mais IPSS à certificação de uma resposta social, por Instituição, com o recurso à contratação partilhada de um único serviço. b) Nos anos seguintes, e mantendo-se o interesse das Instituições em dar continuidade ao processo de implementação do Sistema de Gestão da Qualidade nas restantes respostas sociais, podem beneficiar de um



apoio financeiro no montante de 50 % do custo, até um limite de 2.000,00€, por resposta social, mediante candidatura conjunta ou individual. Este apoio será atribuído uma vez por ano civil, e incidirá uma única vez por resposta social.

4. Apoio Financeiro extraordinário.

As Instituições que comprovem dificuldades de financeiras de tesouraria, podem candidatar-se a este apoio com vista à obtenção de equilíbrio financeiro e, desde que demonstrem ter esgotado todos os mecanismos existentes para ultrapassarem as referidas dificuldades, podendo beneficiar de apoio financeiro até ao limite de 17.500,00 €, de acordo com a situação concreta que apresentar.

5. Apoio Financeiro anual

Reconhecendo o papel determinante das Instituições no sentido de melhorar a qualidade de vida dos seus utentes e, conseqüentemente, dos seus familiares e da sociedade em geral, pretendendo incentivar o desenvolvimento de outras atividades, designadamente as que promovam a saúde, a inclusão social, a preservação do conhecimento e a sua partilha, o Município poderá apoiar financeiramente as IPSS, mediante a apresentação, análise e avaliação detalhada de projetos ou programas de intervenção socialmente relevantes, segundo critérios elaborados com base na análise das respostas sociais que desenvolvem, na população alvo, na área geográfica de abrangência, no caráter inovador e profícuo da intervenção proposta ou realizada. Os projetos elaborados conjuntamente pelas IPSS que reflitam a partilha de recursos, de abrangência concelhia e destinados a intervir em problemáticas identificadas no Plano de Desenvolvimento Social, concertados em Conselho Local de Ação Social, serão considerados prioritários e alvo de apoio a definir anualmente pelo Município.

Capítulo V

Instrução da candidatura

Os apoios técnicos e financeiros previstos neste programa devem ser requeridos por escrito, em formulário disponível no Serviço de Ação Social e no site www.cm-albergaria.pt, acompanhados obrigatoriamente pelos seguintes elementos, para além de todos os mencionados no capítulo II - Registo e Validação das Instituições Particulares de Solidariedade Social:

1. Declaração de compromisso do responsável oficial de contas ou contabilista certificado ou responsável financeiro, que declare de modo expresse e inequívoco:
 - Que a Instituição dispõe de um sistema de contabilidade organizado, de acordo com o plano de contabilidade ou sistema contabilístico aplicável.



- O regime de IVA em que se encontra;
- E se por cada subprograma se a operação confere o direito à dedução de IVA, não sendo dedutível se é recuperável por qualquer outro meio / forma.

2. Para além dos documentos acima referidos é, ainda, necessário apresentar, de acordo com cada um dos subprogramas, os seguintes documentos:

SUBPROGRAMA III – APOIO FINANCEIRO AO INVESTIMENTO

a) Para construção de raiz , aquisição de edifício, ampliação de edifício:

- Termo de aceitação da aprovação da candidatura a fundos financeiros nacionais ou comunitários; - Cópia de todo o processo de candidatura.

b) Para remodelação ou adaptação de edifício de iniciativa exclusiva da própria entidade:

- Designação, descrição, objetivos e finalidade do apoio solicitado;
- Licenciamento do projeto, quando aplicável, ou outra formalidade;
- Memória descritiva e justificativa do projeto;
- Estimativa orçamental suportada por documentos próforma / orçamento;
- Declaração da entidade, sob compromisso de honra, atestando a veracidade de todas as declarações prestadas na candidatura ao apoio.

c) Para apoio à aquisição de equipamentos e mobiliário

- Designação, descrição, objetivos e finalidade do apoio solicitado;
- Caracterização e número dos beneficiários utilizadores ou potenciais utilizadores do equipamento mobiliário;
- Estimativa orçamental suportada por três faturas pró-forma ou orçamentos;
- Declaração da entidade, sob compromisso de honra, atestando a veracidade de todas as declarações prestadas na candidatura ao pedido de apoio.

SUBPROGRAMA IV – APOIO PARA AQUISIÇÃO DE VIATURAS

a) Para a aquisição de viaturas:

- Designação, descrição, objetivos e finalidade do apoio solicitado;
- Caracterização e número dos beneficiários, potenciais utilizadores da viatura;

- Estimativa orçamental suportada por três faturas pró-forma ou orçamentos;
- Comprovativo de outros financiamentos públicos ou privados, quando aplicável;
- Declaração da entidade, sob compromisso de honra, atestando a veracidade de todas as declarações prestadas na candidatura ao pedido de apoio.

SUBPROGRAMA V - APOIOS FINANCEIROS

a) Para iniciativas/projetos na área social, de interesse municipal:

- Designação, descrição, objetivos e finalidade do apoio solicitado;
- Caracterização e número dos beneficiários potenciais utilizadores do projeto;
- Estimativa orçamental dos custos do projeto;
- Parcerias envolvidas.

b) Apoio financeiro à implementação do sistema de gestão da qualidade

Para o apoio com vista à implementação do Sistema de Gestão de Qualidade será necessária a apresentação de orçamentos e preenchimento de declaração de intenção/compromisso.

c) Apoio financeiro extraordinário

- Comprovar a situação de precariedade financeira da Instituição, incluindo relatório que fundamente a precariedade subscrito pelo contabilista certificado ou responsável financeiro da Instituição;
- Balancete contabilístico do mês anterior à apresentação da candidatura; - Informar para que fim concreto se destina o apoio solicitado;
- Comprovar que foram esgotados todos os mecanismos existentes para ultrapassar a precariedade financeira.

d) Apoio financeiro anual

Perante a atribuição do apoio financeiro anual, deve a Instituição a apresentar documentação anteriormente solicitada de acordo com o capítulo II.

Capítulo VI

Admissão das Candidaturas

1. A apreciação das candidaturas obedece à análise dos seguintes critérios:

- Necessidades e prioridades diagnosticadas e identificadas nos instrumentos de Planeamento da Rede Social;
- Participação ativa, por parte da Instituição candidata, nas iniciativas e atividades da Rede Social do Município e nos seus órgãos: Conselho Local de Ação Social e Núcleo Executivo;
- Colaboração nas iniciativas do Município;
- Continuidade do projeto apresentado e qualidade das execuções anteriores;
- Beneficiários diretos e indiretos do projeto; - Redes e parcerias locais existentes ou a favorecer no âmbito do projeto;
- Coerência entre o projeto/atividade candidata e a natureza dos serviços prestados pela instituição;
- Número de respostas sociais implementadas;
- Número de utentes da IPSS;
- Número de colaboradores integrados no quadro de pessoal da Instituição;
- A comparticipação efetiva/esforço próprio por parte de cada entidade (deverá ser pelo menos de 30% do investimento total);
- Património da instituição.
- Previsão de avaliação do impacto do projeto/programa a implementar.

2. Da análise aos critérios constantes no número anterior poderá resultar uma menção qualitativa de favorável, no sentido de admitir a candidatura ao apoio, do qual terá que resultar a melhoria das condições de funcionamento das IPSS e das oferecidas aos respetivos utentes.

Capítulo VII

Análise de candidaturas Formulação de Propostas

1. A análise das candidaturas consiste na verificação da documentação constante do capítulo II e V e ponderação dos critérios referidos no capítulo VI, com vista à sua de admissão.
2. Admitida que seja a candidatura é efetuada formulação das propostas, na qual consta o apoio pecuniário ou outro a atribuir a cada IPSS, que é elaborada pelos Serviços de Ação Social, com a colaboração dos Serviços Financeiros, competindo à Câmara Municipal a sua aprovação.

3. O incumprimento do disposto no n.º 1 do presente capítulo determina a não admissão da candidatura, decisão que será comunicada à IPSS para eventual correção, caso seja passível de ser sanada, no prazo de 10 dias úteis. 4. A não admissão da candidatura determina a não atribuição do apoio.

Capítulo VIII

Celebração de Compromissos

Numa prática de equidade e transparência, pretende-se que sejam aplicados os mesmos critérios a todas as Instituições, exigindo-se assim, reciprocidade na apresentação clara e atualizada de toda a documentação exigida.

1. As IPSS que beneficiem de apoios municipais, a qualquer título, ficam obrigadas a facultar toda a informação, a prestar todos os esclarecimentos e a colaborar com os Serviços da Câmara Municipal na melhor implementação e usufruto do programa disponibilizado pela autarquia, independentemente do momento em que obtiveram benefício.

2. A atribuição do apoio é feita mediante celebração de documento de compromisso, ficando a entidade beneficiária obrigada a comunicar ao Município qualquer alteração aos projetos apoiados.

3. O documento de compromisso relativamente ao apoio deve contemplar os direitos e obrigações de cada uma das partes, designadamente:

a) A finalidade do apoio;

b) Os objetivos a atingir, descrevendo as atividades/projetos a desenvolver pela entidade beneficiária bem como o acompanhamento e monitorização dos mesmos por parte do Município;

c) A definição dos recursos a disponibilizar por cada um dos outorgantes;

d) O plano de pagamento do apoio financeiro e o período de vigência da parceria, que poderá reportar-se a um ou mais anos económicos;

e) As causas de cessação e devolução dos apoios concedidos;

f) O interesse municipal da atividade ou intervenção a realizar pela Entidade candidata.

4. Caso a candidatura seja aprovada e o apoio concedido, compete aos serviços responsáveis pelo presente programa, da Câmara Municipal, instituir os mecanismos de controlo e acompanhamento dos apoios concedidos, que visem:

a) A deteção de desvios na aplicação dos apoios;

- b) A não duplicação de apoios para os mesmos fins por entidades públicas diferentes;
- c) A correção de desvios detetados;
- d) A avaliação do impacto dos apoios concedidos, por parte do município, mediante a análise de documentos solicitados e outras fontes de avaliação.

Capítulo IX

Cessação e Devolução dos Apoios

1. O Município poderá cessar ou exigir a devolução dos apoios concedidos, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal daí decorrente, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Não utilização ou utilização indevida do apoio concedido;
 - b) Prestação de falsas declarações pela entidade beneficiária;
 - c) Incumprimento das disposições do presente programa e da declaração de compromisso assinada.
2. A IPSS que não cumprir com uma ou mais as alíneas do número anterior fica impedida de se candidatar ao programa durante os 2 anos imediatamente seguintes.

Capítulo X

Publicitação dos Apoios Obrigações e Especificações

1. A divulgação e a publicitação do apoio municipal concedido constituem uma obrigação e responsabilidade das entidades beneficiárias, consagrada na legislação comunitária e nacional.
2. Tal obrigação tem como principal objetivo informar os públicos-alvo do financiamento e a opinião pública, em geral, sobre o papel desempenhado pela Câmara Municipal na concretização e dinamização dos projetos e investimentos das IPSS e nos seus respetivos impactes e resultados.
3. O cumprimento desta obrigação é tanto mais relevante quanto maior é o direito que a comunidade tem de conhecer o seu contributo, direto e indireto, para a concretização dos projetos das entidades beneficiárias, bem como para a possível comparação de projetos e investimentos e o seu efetivo retorno comunitário, contribuindo, deste modo, para a maior transparência da atribuição dos apoios e a sua efetiva aplicabilidade em projetos e ações de interesse municipal e social.
4. A Câmara Municipal, está obrigada a publicitar os benefícios concedidos a pessoas singulares ou coletivas, assumindo essa divulgação nos próprios meios de

comunicação/informação, nomeadamente no sítio institucional na internet, e no Boletim Municipal e, ainda, nos órgãos de comunicação locais, regionais e nacionais, quando os montantes concedidos o determinem, ou sempre que considere oportuno e necessário, de acordo com o citado no diploma legal. Pode ainda a Câmara Municipal publicitar todos os apoios, independentemente do seu valor, com vista ao objetivo definido no ponto 3, cumprindo o dever de informar a população.

5. Uma candidatura aprovada e financiada pelo Orçamento Municipal, no âmbito do presente programa, torna o(s) seu(s) beneficiário(s) sujeito(s) ao cumprimento de um conjunto de exigências, regras e procedimentos em matéria de informação e publicidade, determinado pela Câmara Municipal ou por legislação comunitária e nacional e ainda à fiscalização do Tribunal de Contas ou outra entidade competente.

6. A Câmara Municipal decidirá, caso a caso, a forma como a entidade beneficiária deve garantir que os participantes no projeto de investimento são informados do financiamento municipal, fazendo constar as obrigações do compromisso escrito já referido anteriormente no capítulo VIII.

7. Quando se tratar da inclusão do logótipo ou das insígnias municipais em material promocional, informativo ou outro, compete aos Serviços da Câmara Municipal a sua aprovação, não sendo permitidas adulterações ou utilizações incorretas.

8. Todos os equipamentos que forem adquiridos ou construídos com o apoio do Município terão de estar identificados, em sítio visível, com essa referência e com um elemento gráfico. O elemento gráfico, se não estiver disponível, para download, com a especificação dos tamanhos, deve ser solicitado à Câmara Municipal, através do endereço gap@cm-albergaria.pt.

9. Ficam, ainda, todas as instituições obrigadas, no seu Relatório Anual de Prestação de Contas, a incluir informação detalhada sobre os apoios do Município, bem como da importância desses apoios para a concretização do Plano de Atividades proposto.

10. Em caso de dúvida, compete às instituições solicitar informação ou esclarecimento sobre esta matéria. A não divulgação do apoio municipal ou a sua deficiente utilização pode implicar a sua restituição, total ou parcial, redução ou anulação.

11. **Princípio da Reciprocidade** - A entidade beneficiária do apoio financeiro compromete-se a participar e contribuir em iniciativas organizadas ou apoiadas pelo Município e a disponibilizar recursos próprios para a prossecução das iniciativas desenvolvidas no âmbito da atividade do Município, após avaliação conjunta das possibilidades de concretização.

Capítulo XI

Outros Apoios

As Instituições podem, ainda, e de acordo com o interesse das atividades e a disponibilidade de cada espaço, beneficiar de outros apoios, designadamente de cedência de espaços, apoio logístico e isenção de taxas, bem como da divulgação de eventos pela Câmara Municipal, devendo estes apoios, ou outros que possam ser atribuídos, ser quantificados pelos serviços competentes. Estes apoios não carecem de candidatura apenas instrução de processo devidamente fundamentado.

Capítulo XII

Disposições Finais

1. Todas as dúvidas e omissões que, eventualmente, possam surgir na aplicação ou interpretação ao presente Programa serão remetidas à Câmara Municipal para deliberação em conformidade.
2. O Programa e respetivos formulários encontram-se disponíveis no site do Município de Albergaria-a-Velha www.cm-albergaria.pt / Viver/Ação Social/IPSS.
3. Compete às Instituições procurar a informação do seu interesse.
4. A apresentação de candidatura não implica o apoio da Câmara Municipal, total ou parcialmente, somente à sua admissão e validação estabelece o compromisso de apoio.
5. Os valores disponibilizados para o Programa são definidos em cada ano económico pela Câmara Municipal.
6. Os montantes pré-definidos nos apoios constantes do presente programa podem ser alterados, em cada ano, pela Câmara Municipal, tendo em conta a realidade orçamental ou outras circunstâncias que o justifique, sendo esta alteração da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal.
7. A disponibilização do apoio financeiro será efetuada após a exibição de comprovativos da despesa.
8. O Presente Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social aplica-se às IPSS com sede no Município de Albergaria-a-Velha, a partir do ano 2020. As Instituições que pretendam candidatar-se aos apoios deverão manifestar a intenção de candidatura até 31 de julho do ano anterior ao ano em que irão formalizar a candidatura.

SALVAGUARDA

As candidaturas aprovadas e apoiadas ao abrigo do Programa de Apoio às IPSS aprovado pela Câmara Municipal em 1 de fevereiro de 2017 mantêm-se válidas, ainda que as intenções manifestadas em 2019 sejam analisadas pelo presente Programa.



ENTRADA EM VIGOR

O presente Programa entra em vigor a partir de julho de 2020, ficando revogado o anterior aprovado pela Câmara Municipal em 1 de fevereiro de 2017, com a salvaguarda do ponto anterior.

ALBER
GARIA
A VELHA

